

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À TV CÂMARA.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SONY BRASIL LTDA., situada na Rua Inocêncio Tobias, 125 - Parque Ind. Thomas Edson – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.447.044/0001-77, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor YASUSHI KAMO, japonês, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e como INTERVENIENTE-ANUENTE a SONY EXIM SERVICE S/A, também representada pelo seu Presidente o Senhor YASUSHI KAMO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso I e caput do art. 25 da LEI, correspondente ao inciso I e caput do art. 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos, da marca Sony, destinados às novas instalações da TV Câmara, de acordo com as quantidades, modelos e descrições relacionadas no Anexo Único ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até vinte e cinco por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com

o § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos a proposta da CONTRATADA nº 1815001965, datada de 29/8/05, revalidada pela correspondência da empresa de 1º/11/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura da Carta de Crédito.

Parágrafo primeiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, em local a ser indicado pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – É responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado para a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia de funcionamento dos equipamentos objeto do presente Contrato será de doze meses, a contar do aceite definitivo dos mesmos pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo primeiro – Durante o período de vigência da garantia referida, os equipamentos serão garantidos contra defeitos de fabricação e funcionamento, com cobertura exclusiva nos laboratórios da CONTRATADA e da rede autorizada da linha profissional.

Parágrafo segundo – No caso de defeito de um equipamento e este precisar ser retirado das dependências da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia de funcionamento, o frete será pago pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Estarão excluídas da garantia prevista nesta cláusula as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, tais como: tubos de imagem, leitores óticos, fusíveis, lâmpadas, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c.c. os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, conforme estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1,0	10

Parágrafo segundo – Também será considerado como atraso a entrega do objeto deste Contrato fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assinado o Contrato, a SONY EXIM SERVICE S/A deverá apresentar ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos necessários à abertura da Carta de Crédito pelo Banco do Brasil S/A, para importação direta em nome da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se pelas informações ali prestadas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara dos Deputados, previamente à abertura da carta de crédito, comprovante de que os equipamentos encontram-se segurados em nome da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Até a finalização do processo de importação direta, será obrigação da CONTRATADA assessorar a Câmara dos Deputados, prestando informações a qualquer tempo, bem como apresentar toda a documentação necessária devidamente preenchida.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas de natureza tributária, seguros, transportes, armazenagem, desembaraços aduaneiros, cadastros junto aos órgãos competentes, e quaisquer outras providências que se façam necessárias para o cumprimento integral do objeto deste Contrato, arcando com todas as despesas até a efetiva entrega no local indicado.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quinto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$731.417,91 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos), conforme discriminado abaixo:

- R\$677.714,56 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quatorze reais e cinqüenta e seis centavos), em favor do exportador SONY EXIM SERVICE S.A., para abertura de Carta de Crédito, equivalente a US\$277.013,93 (duzentos e setenta e sete mil, treze dólares americanos e noventa e três centavos), considerando a conversão do dólar comercial/compra à taxa do dia 05/09/05 (US\$277.013,93 x R\$2,33 = R\$645.442,45), acrescido de 5% (R\$32.272,11) para cobrir eventuais variações cambiais; e
- R\$53.703,35 (cinquenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e cinco centavos) em favor da empresa SONY BRASIL LTDA., para as despesas com frete/seguro, armazenagem e desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único – Os equipamentos serão importados diretamente pela CONTRATANTE, sendo que o preço total referido na alínea “a” acima, correspondente ao valor dos equipamentos discriminados no Anexo Único a este Contrato será pago em dólares dos Estados Unidos da América, mediante Licenças de Importação, se necessárias, e Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de contrato de câmbio junto ao Banco do Brasil S.A. à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da SONY EXIM SERVICE S.A., para desembolso mediante apresentação de documentos de embarque e saques junto ao Banco no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$14.628,36 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE001983, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/10/07.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Secretaria de Comunicação Social, sediada no 15º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Yasushi Kamo
Diretor Presidente
CPF nº 231.962.748-02

Pela INTERVENIENTE-ANUENTE

Yasushi Kamo
Presidente
CPF Nº 231.962.748-02

Testemunhas: 1) _____

CS/CCONT 2) _____

Contrato nº 2006/100.0

Processo nº 129.796/05

ANEXO ÚNICO

CÂMERAS ESTÚDIO					
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Modelo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Ex. Works US\$</i>	
				<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1	3	DXC-D50K US	Câmera de TV a Cores com 3 CCD'S	15.266,72	45.800,16
2	3	LO-26	Manopla de Controle de Foco e Zoom	1.576,96	4.730,88
3	3	CA-TX50	Adaptador de Interface para Câmera	6.497,03	19.491,09
4	3	CCU-TX50	Unidade de Controle de Câmera	12.777,11	38.331,33
5	3	DXF-51 UC	Visor Eletrônico Preto e Branco 5"	2.141,97	6.425,91
6	3	RCP-D50	Unidade de Controle de Funções	4.364,62	13.093,86
Total Câmeras de Estúdio				127.873,23	
VTR's					
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Modelo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Ex. Works US\$</i>	
				<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1	4	DSR-1800A	Gravador/Reprodutor de Vídeo Digital	10.724,84	42.899,36
2	4	DSBK-1801	Placa de Entrada e Saída SDI/AES/EBU	1.787,46	7.149,84
3	2	PVE-500	Painel de Controlador de Edição	3.730,78	7.461,56
Total VTR's				57.510,76	
ENCODERS/DECODERS					
<i>Item</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Modelo</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Ex. Works US\$</i>	
				<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1	4	BKPF-L641	Placa de Decodificador de Vídeo NTSC/PAL	4.052,19	16.208,76
2	4	BKPF-L642	Placa do Codificador de Vídeo NTSC/PAL	2.647,44	10.589,76
3	4	BKPF-L751	Conversor de Áudio A/D	1.620,03	6.480,12
4	4	BKPF-L752 SYM	Áudio D/A Converter	1.670,09	6.680,36
5	4	BKPF-L605	Multiplexador de Áudio e Vídeo	1.877,07	7.508,28
6	4	BKPF-L606	BKPF-L606/0 SYM	2.022,43	8.089,72
7	4	BKPF-L612	BKPF-612/10 SYM	1.199,01	4.796,04
8	1	HKDS-X3050	SDMatrix Board	11.766,71	11.766,71
9	1	HKDS-X3010	Distribuition Board	4.525,11	4.525,11
10	4	BKS-R3219	Painel de Controle Universal para DVS	2.302,00	9.208,00
11	4	PFV-L10 PAC	Unidade de Interface com Fonte Redund	1.254,89	5.019,56
12	4	RMM-10	Adaptador para Rack 19	189,38	757,52
Total Encoders/Decoders.....				91.629,94	
Valor Total Ex. Works.....				US\$277.013,93	